



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537802/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDER ALBERTO MASSON
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	4114/2024
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON BARROS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do Relatório Técnico contendo a análise da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Tangará da Serra, referentes ao exercício 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra.

A análise inicial realizada pela equipe técnica levou à identificação de cinco achados de auditoria, conforme detalhado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital nº 466752/2024) que também consignou três propostas de recomendação a serem expedidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguir reproduzidas:

- o Balanço Patrimonial Consolidado apresente a conta “Realizável a Longo Prazo” discriminando as seguintes sub-contas: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques e variações diminutivas pagas antecipadamente;
- as notas explicativas do Balanço Orçamentário contemplem as informações referentes a evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário); e
- seja instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Após a regular citação do responsável, os autos retornaram a esta Secretaria de Controle Externo para fins de análise da defesa apresentada.

Neste sentido, os autos foram submetidos à análise da equipe técnica desta Secex que se manifestou por meio do Relatório Técnico de Defesa no qual, considerando os argumentos apresentados pela defesa e os documentos trazidos aos autos, entendeu terem sido sanados quatro achados, tendo mantido apenas o último (4.1). As irregularidades inicialmente apontadas estão sintetizadas a seguir:

Resultado da Análise

VANDER ALBERTO MASSON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





1.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente à Cota Parte - ITR e à Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Estado), apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde no montante de R\$ 2.550.640,88 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 3.683.000,14 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 632, 700, 701 e 755 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Abertura de R\$ 6.941.183,09 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes de recursos 501, 569, 571, 604, 659, 701 e 704 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.1) *Ausência da publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2023 na imprensa oficial em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 1.131/2021 e ao princípio da publicidade* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Registrou-se ainda, no referido relatório, que em sua defesa o gestor não se manifestou sobre nenhuma das propostas de recomendação inicialmente apresentadas pela equipe técnica. Razão pela qual a equipe técnica entendeu pela manutenção das propostas de recomendação ao Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, considerando que não foram detectadas irregularidades capazes de comprometer o equilíbrio financeiro ou orçamentário ou relacionados a descumprimentos de limites constitucionais e legais, a equipe técnica concluiu opinando, com fundamento nos arts. 172 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Tangará da Serra, do exercício de 2023.

Isto posto, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual sugere-se a emissão de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Tangará da Serra, do exercício de 2023, nos termos do art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução Normativa nº 16/2021, bem como manifesta-se favoravelmente à **expedição das recomendações propostas pela equipe técnica**.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024

JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO
SECRETARIO

